



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Lei nº 183, de 09 de abril de 1993.

Altera parágrafos e alíneas da Lei Municipal nº 176, de 12 de fevereiro de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíneas a e b do inciso I, alíneas a, b e c do inciso II, alínea a do inciso III, alíneas a, b, c, d e f do inciso V, e § 3º, respectivamente, do art. 3º, e inciso V do art. 6º, da Lei Municipal nº 176, de 12 de fevereiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

I) Do Governo Municipal:

- a) Representante do Departamento de Saúde
- b) Representante do Órgão de Educação

II) Dos prestadores de serviços públicos:

- a) Representante do Centro de Saúde
- b) Representante da CAGEPA
- c) Representante da EMATER

III) Dos trabalhadores do SUS:

- a) Representante de trabalhadores de Saúde no Município

V) Dos usuários:

- a) Representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário
- b) Representante da Associação Clube de Mães de Dona Inês
- c) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- d) Representante da Pastoral da Criança
- e) Representante da Igreja
- f) Representante da Câmara Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS


§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será escolhida em assembléia entre os trabalhadores do SUS no Município.

Art. 6º -

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 09 de abril de 1993.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
PREFEITO